

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece os Procedimentos Operacionais para Execução de Projetos no âmbito do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, em Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de setembro de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000383/2024-39:

Art. 1º Estabelece os Procedimentos Operacionais para Execução de Projetos para Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal, no âmbito do Programa Pró-Amazônia Legal, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
Presidente do Comitê

## ANEXO I

## PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO PROGRAMA PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

## 1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente PROCEDIMENTOS é estabelecer as regras e condições a serem observadas para o desenvolvimento e a execução de PROJETOS selecionados e aprovados pelo Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, com vistas à redução estrutural de custos de geração de energia em sistemas isolados ou regiões remotas da Amazônia Legal, nos termos da Resolução CGPAL nº 14, de 17 de julho de 2024.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto nestes PROCEDIMENTOS, deverão ser consideradas as definições constantes do ANEXO I - DEFINIÇÕES.

## 3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

3.1. Para todos os efeitos, o instrumento de contratualização firmado pelo AGENTE EXECUTOR é aquele definido no respectivo Edital de Chamamento ou em ato específico do CGPAL, que vincula o AGENTE EXECUTOR ao cumprimento de obrigações por ele assumidas com vistas à consecução do objeto do instrumento.

## 4. NÍVEIS DE MATURIDADE DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

4.1. Os PROJETOS serão classificados em nível de maturidade de desenvolvimento conforme as seguintes especificações:

I - Para obras e serviços de engenharia caracterizados por implantação de novas instalações ou intervenções em instalações existentes:

- a) N1 - Estudo Preliminar
- b) N2 - Anteprojeto
- c) N3 - Projeto Básico
- d) N4 - Projeto Executivo

II - Para serviços, inclusive os técnicos de natureza predominantemente intelectual:

- a) N1 - Estudo Preliminar
- b) N4 - Termo de Referência

## 5. DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

5.1. Após selecionado, aprovado pelo CGPAL e publicado o respectivo ato do Comitê, o PROJETO de nível de maturidade de desenvolvimento inferior a N4 passará para a fase de desenvolvimento para que então possa ser implementado pelo AGENTE EXECUTOR.

5.1.1. Os PROJETOS de que trata o item 4.1-I e que se enquadrem na condição apresentada no item 5.1 destes PROCEDIMENTOS serão desenvolvidos pela Eletrobras, no âmbito de suas obrigações estabelecidas pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 no Pró-Amazônia Legal.

5.1.2. Os serviços de que trata o item 4.1-II, inclusive os técnicos de natureza predominantemente intelectual, e que se enquadrem na condição apresentada no item 5.1 destes PROCEDIMENTOS serão desenvolvidos pelos próprios AGENTES EXECUTORES ou nos termos da proposta selecionada e aprovada pelo CGPAL, caso sejam enquadrados como organizações sem fins lucrativos, caso contrário, serão desenvolvidos pela Eletrobras.

5.2. Para fins do início da contagem do prazo para o desenvolvimento de PROJETO que passará por esta etapa, considera-se a data de publicação do ato do CGPAL em que o PROJETO foi selecionado e aprovado.

5.3. O tempo de desenvolvimento do projeto não deve ser superior a 1/3 (um terço) de todo o tempo de implantação do PROJETO, quando este se tratar de obra ou serviço de engenharia.

5.3.1. Será descontado do prazo de desenvolvimento o tempo de contratação realizado pela Eletrobras, limitado a 4 (quatro) meses, podendo o CGPAL aprovar um prazo superior, tanto para a referida contratação quanto para o desenvolvimento do PROJETO, devendo a decisão ser subsidiada por relatório técnico circunstanciado apresentado pela Eletrobras.

5.4. Caso o Edital de Chamamento Público não estabeleça regra contrária, as Associações, instituições de pesquisa e fornecedores de equipamentos que atuem no setor de energia apresentarão carta de anuência da respectiva empresa de distribuição ou do gerador de energia quando a proposta prever intervenções em instalações ou na área de concessão de responsabilidade do agente.

5.5. O AGENTE EXECUTOR cujo PROJETO preveja a intervenção em outra área ou instalação diversa de sua concessão ou autorização também deverá apresentar carta de anuência da respectiva empresa de distribuição ou do gerador de energia.

5.6. Os PROJETOS que forem desenvolvidos e implementados por instituições distintas deverão ter carta assinada pelas instituições envolvidas em que se estabeleça a responsabilidade de cada uma na implementação do PROJETO.

5.7. A carta de anuência de que tratam os itens 5.4 e 5.5 destes PROCEDIMENTOS, não exime as responsabilidades dos agentes responsáveis pelas áreas de concessão ou pela instalação, nos termos da regulação e legislação vigente, devendo constar na respectiva carta de anuência, a ciência do agente regulado desta responsabilidade.

5.8. Sem prejuízo dos documentos exigidos no respectivo Edital de Chamamento Público, bem como daqueles que constam do ANEXO I - DEFINIÇÕES, para cada um dos tipos e níveis de maturidade constantes do item 4.1 destes PROCEDIMENTOS, são documentos mínimos necessários para os níveis de maturidade de desenvolvimento do PROJETO:

5.8.1. Para o caso de proposta de projeto de integração dos Sistemas Isolados e das Regiões Remotas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, estudo de interligação que indique:

a) Para projetos com nível de maturidade N2, as seguintes informações:

- I. Premissas e critérios;
- II. Diagnóstico do sistema;
- III. Avaliação de alternativas;
- IV. Avaliação técnico-Econômica;
- V. Plano de obras preliminar;
- VI. Análise socioambiental preliminar; e
- VII. Avaliação de benefícios econômicos.

b) Para projetos com nível de maturidade N3 e N4, além das definidas no item anterior, as seguintes informações:

- I. Plano de obras;
- II. Análise de desempenho em regime permanente;
- III. Análise de curto-circuito; e
- IV. Detalhamento Técnico da Alternativa de Referência.

5.8.2. Para o caso de proposta de soluções de suprimento para substituição de geração própria ou redução do custo total de geração de localidades com usinas contratadas nos termos do disposto nos incisos I ou III do caput do art. 8º do Decreto nº 7.246, de 2010, as seguintes informações:

a) Para projetos com nível de maturidade N2 e N3, todas as informações integrantes do item 4 - Documentação Requerida, do documento "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados", elaborado pela EPE, exceto Licença Ambiental, Comprovação do Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados, Projetos de empreendimentos hidrelétricos aprovados na ANEEL e Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorga do Uso da Água, conforme o caso.

b) Para projetos com nível de maturidade N4, todas as informações integrantes do item 4 - Documentação Requerida, do documento "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados", elaborado pela EPE.

5.9. Os AGENTES EXECUTORES são obrigados a apresentarem todas as informações

solicitadas pela Eletrobras que sejam necessárias e suficientes à elaboração e detalhamento de projetos na fase de desenvolvimento, quando necessário.

5.10. A Secretaria-Executiva do CGPAL encaminhará à Eletrobras os documentos da proposta apresentada em Chamamento Público referentes ao PROJETO a ser desenvolvido.

5.11. Caberá à Eletrobras buscar junto ao AGENTE EXECUTOR a emissão de autorizações, licenças ambientais e tudo o mais que for necessário ao completo desenvolvimento do projeto.

5.11.1. O item supracitado não enseja alteração da responsabilidade e da titularidade das licenças ambientais eventualmente necessária durante o processo de desenvolvimento do PROJETO pelos responsáveis da instalação, nos termos da legislação vigente.

5.12. A Eletrobras poderá declinar do desenvolvimento do PROJETO, devendo apresentar justificativa fundamentada à Secretaria-Executiva do CGPAL em até 30 dias após o recebimento dos documentos de que trata o item 5.9 destes PROCEDIMENTOS.

5.13. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 5.12 destes PROCEDIMENTOS, o desenvolvimento do PROJETO será realizado pelo AGENTE EXECUTOR, que assumirá as respectivas obrigações e direitos dele decorrentes, nos termos destes PROCEDIMENTOS, considerando-se os prazos e custos por ele apresentados quando da apresentação da respectiva proposta em Chamamento Público.

5.14. A Eletrobras poderá buscar parceria junto à Distribuidora ou Gerador de energia para o desenvolvimento dos PROJETOS por ela desenvolvido quando necessária a intervenção em área de concessão ou instalação do respectivo agente.

5.15. O desenvolvimento do PROJETO observará o objeto originalmente proposto e demais condições habilitatórias e classificatórias pelas quais o projeto foi selecionado não podendo sofrer desvirtuamento de suas características.

5.16. Na ocorrência de desvirtuamento do PROJETO originalmente proposto, nos termos do item 5.14 destes PROCEDIMENTOS, a Secretaria-Executiva do CGPAL proporá ao Comitê a sua reclassificação.

5.17. Caso o PROJETO seja reclassificado, nos termos do item 5.15 destes PROCEDIMENTOS, ficando abaixo da linha de corte orçamentário do portfólio de projetos, o CGPAL poderá determinar a suspensão do referido PROJETO.

5.18. Ajustes de custos e de prazo na etapa de desenvolvimento do PROJETO inferiores a 5% dos valores originalmente estabelecidos serão comunicados à Secretaria-Executiva do CGPAL pela Eletrobras, devendo aqueles que superarem 5% serem submetidos à deliberação do CGPAL, por meio de Relatório Técnico Circunstanciado, e não ultrapassarem os limites estabelecidos no item 11 destes PROCEDIMENTOS.

5.19. Na necessidade de ajuste dos valores de custo ou de prazo nos termos do item 5.18, destes PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, a AUDITORIA INDEPENDENTE procederá com a análise da sua adequação orçamentária na CDAL.

## 6. DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A implantação dos PROJETOS, em nível de maturidade N4, se dará conforme a sua tipologia e na forma da respectiva legislação:

6.1.1. Pela distribuidora responsável pela área de concessão para as ações de: a) integração dos Sistemas Isolados e das Regiões Remotas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de soluções com nível de tensão de distribuição; b) soluções para redução do nível de perdas complementares às metas específicas de redução de perdas estabelecidas pela ANEEL.

6.1.2. pela Eletrobras para as ações de eficiência energética; e

6.1.3. por Produtor Independente de Energia - PIE para os projetos de soluções de suprimento de que tratam as alíneas "b" e "c", inciso I, do art. 2º do Decreto nº 11.059, de 2022.

6.2. Os custos de operação e de manutenção das instalações de distribuição que integrem o Pró-Amazônia Legal serão de responsabilidade da concessionária de serviço público de distribuição, nos termos da respectiva legislação.

6.3. Os custos de operação e de manutenção das soluções de suprimento de que trata o item 6.1.3 destes PROCEDIMENTOS, incluída a parcela relativa à aquisição de combustível renovável, poderão ser reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis, nos termos da respectiva legislação.

6.4. O PROJETO poderá ser implementado por AGENTE EXECUTOR distinto do que consta do item 6.1 destes PROCEDIMENTOS com a anuência do respectivo agente responsável pela área de concessão ou solução de suprimento, mantendo-se as obrigações do AGENTE EXECUTOR firmadas no instrumento de contratualização do Chamamento Público.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O AGENTE EXECUTOR do projeto selecionado deverá encaminhar à AUDITORIA

INDEPENDENTE, mensalmente, a evolução física-financeira da obra, sem prejuízo das obrigações da AUDITORIA INDEPENDENTE, conforme previsto no item 7.3 destes PROCEDIMENTOS.

7.2. O relatório de acompanhamento de que trata o item anterior deverá conter as principais ações desenvolvidas no período a que se referir, registro fotográfico do objeto, contratos e notas fiscais das despesas realizadas, riscos e potenciais problemas que possam inviabilizar a execução do projeto.

7.3. Sem prejuízo das informações que constam do relatório de que trata o item 7.1 deste PROCEDIMENTOS, O AGENTE EXECUTOR fornecerá os documentos e informações para fins de composição do relatório da AUDITORIA INDEPENDENTE, de que trata o item 8.7 destes PROCEDIMENTOS, que deverá conter, no mínimo:

- a) Cronograma de desembolsos das etapas compatíveis com o cronograma do PROJETO;
- b) Contratos assinados com as empresas responsáveis pela execução das obras;
- c) Relatórios de acompanhamento físico-financeiro das obras, elaborados pela(s) empresa(s) contratada(s), como engenharia do proprietário, devidamente assinado pelo engenheiro responsável e pelo responsável financeiro ou contador da empresa.

7.3.1. Os relatórios de que trata o subitem "c" do item 7.3 destes PROCEDIMENTOS devem conter no mínimo: Descritivo das obras realizadas em cada bloco/etapa; Notas fiscais comprobatórias dos gastos realizados, Relatório fotográfico de evolução das obras; Cronograma físico e financeiro atualizado da obra com periodicidade mensal, justificativa dos desvios físico-financeiro do cronograma original contratado.

7.4. A AUDITORIA INDEPENDENTE realizará o acompanhamento da execução dos projetos com o intuito de atestar o cumprimento do seu cronograma bem como sua efetiva implementação e desempenho, nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.059, de 2022.

7.5. A realização de auditorias e verificação in loco para o cumprimento do previsto no item anterior, incluindo frequência de visitas, deverá atender às orientações apresentadas na Resolução CGPAL nº 11, de 21 de março de 2024.

7.6. No caso da identificação pela AUDITORIA INDEPENDENTE de divergências entre a execução e o projeto selecionado bem como de descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratualização, a Eletrobras e o CGPAL deverão ser comunicados para suspender a liberação das parcelas subsequentes, até a regularização da pendência.

